



Prefeitura Municipal de Alfenas

CNPJ 18243220/0001-01

Praça Dr. Fausto Monteiro, 347 – Centro – CEP 37130-000 – Alfenas(MG)

Fone: (0xx35)3698-1300

E-mail: prefeitura@alfenas.mg.gov.com.br

LEI Nº 4.934, de 20 de dezembro de 2019.

Autoriza o Município de Alfenas a promover a permuta de bens imóveis pertencentes ao patrimônio público municipal com as obras e serviços que menciona, e dá outras providências.

O povo do Município de Alfenas, por seus representantes na Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art.1º Fica o Município de Alfenas, através do chefe do Poder Executivo, autorizado promover permuta com a empresa LOTEADORA E IMOBILIÁRIA ANA PAULA LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 26.027.409/0001-95, com sede na Praça Getúlio Vargas, 283, centro, nesta cidade de Alfenas-MG, nas seguintes condições:

I – O Município transferirá à empresa mencionada no *caput* do art. 1º uma área de 1.111,04 m² (um mil, cento e onze, vírgula, zero quatro metros quadrados), e uma área de 2.102,26 m² (dois mil, cento e dois, vírgula, vinte e seis metros quadrados), decorrentes do parcelamento de área degradada do Distrito Industrial, Lotes 9 e 11 da Quadra AV-02, cujo respectivo croqui corresponde ao Anexo I desta Lei, avaliados em R\$ 803.325,00 (oitocentos e três mil, trezentos e vinte e cinco reais);

II - Em contrapartida ao recebimento dos imóveis descritos no inciso I, a empresa citada no *caput* do art. 1º promoverá a execução de obras e serviços, com fornecimento de material, de sarjeta, meio-fio e asfalto, dentro das normas técnicas do Código de Obras Municipal, na Rua Cuã, entre as ruas Xingu e Tuxava, localizada atrás da empresa Via Mondo, e no trecho atrás da empresa Paulineris, no residencial Vila Teixeira, ambas delimitadas no Anexo II desta Lei, como também em outros locais a serem definidos pelo Poder Executivo, no valor mínimo de R\$ 803.325,00 (oitocentos e três mil, trezentos e vinte e cinco reais), no prazo de até 2 (dois) anos.

Parágrafo único. As obras e serviços mencionados no inciso II do *caput* do art. 1º serão planilhadas pelo setor técnico da Prefeitura, devendo, para isso, ser obrigatoriamente utilizadas as tabelas oficiais de referência.

Art. 2º Os imóveis cuja permuta está sendo autorizada por esta Lei ficarão indivisíveis, inalienáveis e impenhoráveis pelo prazo de 2 (dois) anos, devendo tais ônus constarem na respectiva escritura pública de permuta.

Art. 3º Os imóveis cuja permuta está sendo autorizada por esta Lei serão revertidos automaticamente ao patrimônio público do Município de Alfenas, inclusive, e sem direito a retenção, as benfeitorias porventura ali existentes, caso a empresa permutante não realize a integralidade das obras e serviços definidos no inciso II do *caput* do art. 1º, no prazo nele definido.

J.



Prefeitura Municipal de Alfenas

CNPJ 18243220/0001-01

Praça Dr. Fausto Monteiro, 347 – Centro – CEP 37130-000 – Alfenas(MG)

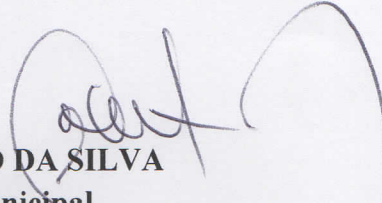
Fone: (0xx35)3698-1300

E-mail: prefeitura@alfenas.mg.gov.com.br

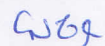
Parágrafo único. A reversão mencionada no *caput* do art. 3º ocorrerá integralmente, ainda que a empresa permutante tenha realizado parte das obras e serviços, sem qualquer direito à indenização por parte desta.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

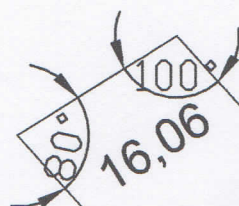
Alfenas, 20 de dezembro de 2019.


LUIZ ANTÔNIO DA SILVA
Prefeito Municipal

Certifico e dou fé, que o referido documento foi publicado em 20/12/19, no átrio da Prefeitura Municipal, nos termos do art. 89 da Lei Orgânica do Município de Alfenas – MG

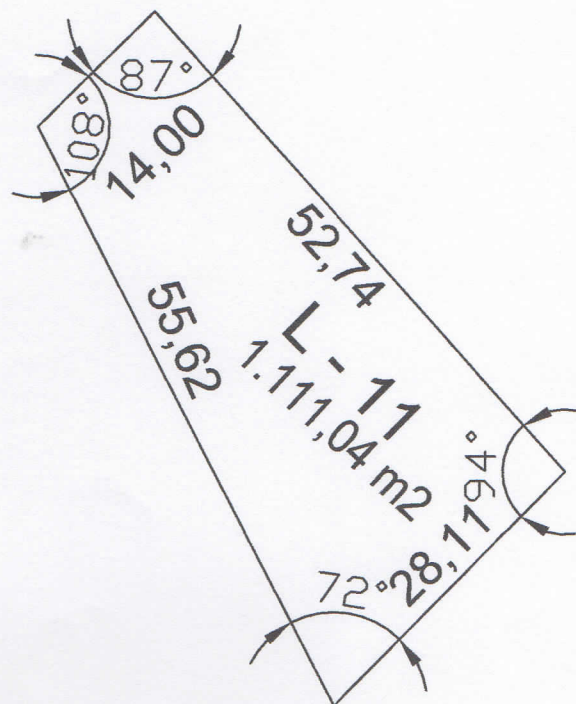


CROQUI
PROJETO URBANISTICO



L-9
2.102,26 m² 125,33
140,31

DET. 04
esc. 1:750

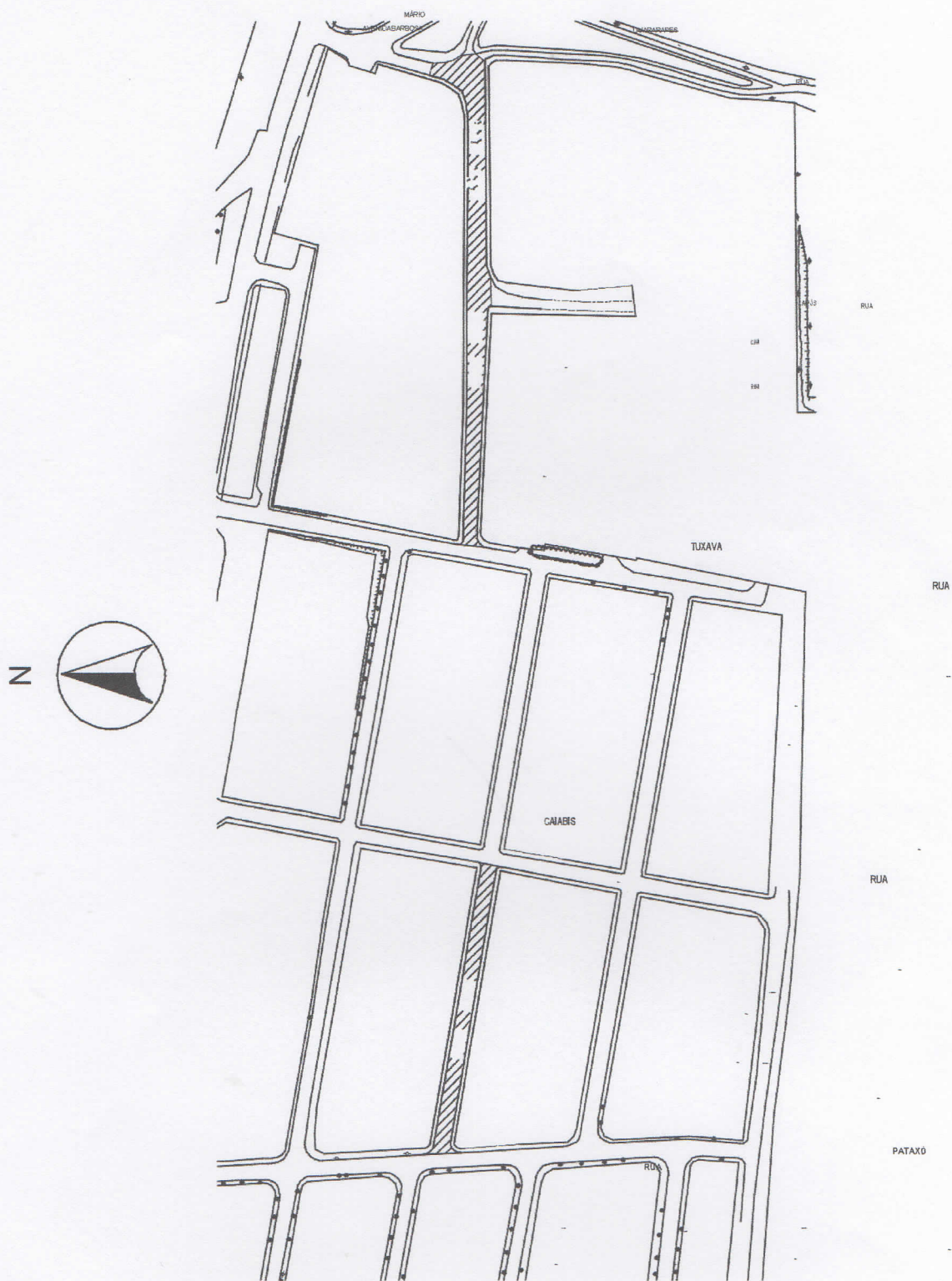


DET. 05
esc. 1:750



ANEXO II

CROQUI PARA PAVIMENTAÇÃO DE RUAS



SIMBOLOGIA:



VIA A SER PAVIMENTADA

TRECHO 01: RUA CUÁ (ENTRE AS RUAS PATAXÓ E CAIABIS)

TRECHO 02: RUA CUÁ (ENTRE AS RUAS TUXAVA E AV. MARIO BARBOSA)

LOCALIZAÇÃO:

RESIDENCIAL TEIXEIRA - ALFENAS / MG

82